

Ao DEAD

Parecer Nº 217/2021-CI-GAB.P

Processo: 2021/001882777

Assunto: Análise Minuta Contrato nº003/2021 a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a empresa STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado para análise e manifestação desta comissão de controle interno (C.I./GAB. P), para conformidade quanto à aprovação da minuta do contrato nº 003/2021, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021 – SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº05/2021 – SEGEP, que tem como objeto a aquisição de materiais descartáveis, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e seus núcleos.

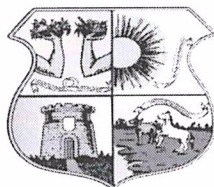
DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

1 - DA ANÁLISE:

De início, Cabe ressaltar que os aspectos pertinentes à legalidade do processo do procedimento licitatório na fase interna e externa foram analisados pelo jurídico e controle interno da SEGEP (Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento), sendo esta secretaria o órgão gerenciador da ata. Logo, o presente Parecer versa sobre a análise da conformidade dos Atos Administrativos, tais como análise da minuta do contrato nº 003/2021, resultante do



Pregão Eletrônico SRP N° 01/2021 – SEGEF e da Ata de Registro de Preços n°05/2021 – SEGEF. O processo foi devidamente autuado e numerado, contendo as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 02/10, consta a Ata de Registro de Preço n° 05/2021 – SEGEF, para a aquisição de material descartável e utensílios, na qual se registrou o preço oferecido pela **Empresa Star Comércio de Alimentos LTDA (CNPJ de n° 23.146.066/0001-90)**.

Às fls. 11/13, consta a Demanda Aprovada referente ao ofício circular 36/2020 – ATEC – GABS – SEGEF – PMB. Documento elaborado pela SEGEF, que informa a demanda de cada órgão da Prefeitura Municipal de Belém.

Às fls. 14/15, O DRM elaborou tabela da aquisição do GAB. P, na qual consta a discriminação dos itens, quantidades e valores da aquisição dos materiais descartáveis e utensílios, referente **aos lotes 1, 5 e 6** da Ata de Registro de Preço n° 05/2021, considerando os preços da empresa vencedora. Assim, totalizou o valor de **R\$ 11.018,25** (Onze Mil e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Às fls. 16/70, foram anexados os seguintes documentos referentes ao pregão:

- 1) Fls. 16/45: Edital do Pregão Eletrônico – SRP n° 01/2021;
- 2) Fls. 46/50: Termo de Referência;
- 3) Fls. 51/52: Anexo – A (especificações técnicas e quantitativos estimados);
- 4) Fls. 53/56: Anexo – II (especificações técnicas e quantitativo estimado e valor máximo admissível);
- 5) Fls. 57/58: Anexo – III (modelo de proposta comercial);
- 6) Fls. 59/61: Anexo – IV (minuta da ata de registro de preços);
- 7) Fl. 62: Extrato da Ata de Registro de Preço;
- 8) Fls. 63/70: Modelo Minuta do Contrato.

À fl. 71, **consta autorização do chefe de Gabinete e ordenador de despesas, Sr. Aldenor Monteiro Araújo Júnior, para o início do processo de contratação da empresa,** ressaltando que devem ser seguidos todos os tramites legais.

Ainda à fl. 71, a DG (Diretoria Geral), solicitou que o Núcleo de Contratos e Convênios informasse sobre a existência de contrato vigente que trate do mesmo objeto. Este setor comunicou, à fl. 72, que não há contrato vigente para o objeto solicitado.

Às fls. 73/74 o NUSP, por meio da dotação orçamentária n° 115/2021, em conjunto com o extrato da dotação, informou a existência de lastro orçamentário para atender o Processo n° 2021/001882777, no projeto atividade – Operacionalização das ações Administrativas, na

categoria de despesa – **Material de Consumo**, e que a referida despesa deverá ser enquadrada na aludida classificação a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007 (resol. Nº032/tcm)

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.30.22

Fonte: 1001010000

Às fls. 76/86, o Núcleo de Contratos e Convênios anexou a minuta do contrato a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa Star Comércio de Alimentos LTDA (CNPJ de nº 23.146.066/0001-90), encaminhando o mesmo para análise e parecer da assessoria jurídica.

Às fls. 87/90 e 93/96 e 115, constam as Certidões de regularidade da Empresa Star Comércio de Alimentos LTDA (CNPJ de nº 23.146.066/0001-90) atualizadas até a presente data.

À fl. 111 foram anexadas as seguintes **declarações** da empresa:

- de que não utiliza trabalho de menores de idade;
- de que não utiliza em seu quadro funcional trabalho degradante ou forçado;
- Não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28 §6º da Constituição do Estado do Pará, em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal, por isso declara que não se enquadra nas condições de atender ao dispositivo.

Ressalta-se que tais declarações são exigências dos subitens 5.6.2, 5.6.5, 5.6.6 e 5.6.7 do Edital do Pregão eletrônico SRP nº1/2021 (fl. 20) e citadas na cláusula oitava – obrigações da contratada, subitem 8.1.8 (fl. 81), da minuta contratual em análise.

Às fls. 97/106, consta o parecer jurídico de nº139/2021 da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, de lavra da assessora ANAMARIA FERREGUETE CRISPINO CUNHA, que **opina pela aprovação da minuta do Contrato nº003/2021, a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a empresa Star Comércio de Alimentos LTDA.**



3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais acima mencionadas, **corroboramos com o Parecer Jurídico de nº139/2021 da assessoria do Gabinete do Prefeito** e manifestamo-nos pela **Aprovação da Minuta do Contrato de nº 003/2021**, elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios (GAB.P), a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa Star Comércio de Alimentos LTDA.

Cabe ressaltar que após assinatura contratual, o Gabinete do Prefeito, órgão participante da Ata, deverá **encaminhar ofício, cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação**, juntamente com cópia da **nota de empenho** emitida, para controle e acompanhamento do Órgão Gerenciador. Ainda, que se sejam observadas as **Certidões de regularidade da empresa durante todo o andamento deste processo e vigência do contrato**, como previsto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendemos que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais fases subsequentes, **sempre observando e atendendo os requisitos legais**.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 23 de novembro de 2021.

Natasha Tr. Ferreira

Natasha de Freitas Ferreira

Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB. P.

Matrícula 0529079-011

Luciano Viana Costa

Luciano Viana Costa

Membro da Comissão de Controle Interno – GAB. P.

Matrícula 0550680-012